# PROJETO DE LEI Nº /2024

Institui o Programa Estadual de atenção e inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas Empresas maranhenses.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Estadual de atenção e inclusão Autista nas Empresas e define seus propósitos com as seguintes diretrizes e objetivos:

I - promover a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, garantindo-lhes oportunidades de emprego e crescimento profissional.

II - reconhecer e valorizar as empresas que adotam práticas inclusivas e contribuem para a inclusão de pessoas com TEA.

**Art. 2º** - Para os fins deste Programa, considera-se pessoa com TEA aquela definida nos incisos I e II do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** - As empresas que aderirem ao Programa Inclusão Autista nas Empresas deverão implementar políticas internas de inclusão, que incluam a reserva de postos de trabalho específicos para pessoas com TEA, a capacitação para funções de maior remuneração e o apoio a eventos culturais voltados para esse segmento, entre outras medidas pertinentes.

**Art. 4º** Fica criado o selo de reconhecimento Empresa Amiga da Pessoa Autista, que será concedido às empresas que demonstrarem comprometimento com a inclusão de pessoas com TEA.

Parágrafo único. Este selo poderá ser utilizado nos produtos, serviços, materiais de divulgação e publicitários das empresas, evidenciando o seu apoio à inclusão autista e como um diferencial para imagens de sua empresa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei busca instituir, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Estadual de atenção e inclusão “Autista nas Empresas”, define seus propósitos e cria o selo de reconhecimento para essas empresas. A proposta, tem como objetivo promover a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, garantindo-lhes oportunidades de emprego e crescimento profissional, bem como reconhecer e valorizar as empresas que adotam práticas onclusivas e contribuem para inserir as pessoas com TEA no mercado de trabalho.

Atualmente, o tema de inclusão de pessoas com neurodiversidade tem sido amplante discutido em todas as esferas da sociedade. O que antes era um tabu nos ambientes corporativos, se tornou um desafio para as empresas, pois há a necessidade de ampla inclusão de todos no mercado de trabalho. Além disso, é comprovado que as pessoas neurodivergentes conseguem sim realizar tarefas sob pressão e estabelecer relacionamentos dentro de um grupo.

Do ponto de vista legal, a inclusão de um autista no mercado de trabalho é garantida pela Lei 12.764 de 2012 – Lei Berenice Piana. Do ponto de vista constitucional, a nossa Constituição Federal estabelece a competência concorrente dos entes federativos para çegislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Diante do exposto, com objetivo de ampliar o acesso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no mercado de trabalho e na sociedade em geral, contamos com apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Assembleia Legislativa, em 23 de outubro de 2024.

